

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 24 de março de 2026.

Ofício nº 23/2026

Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 2/2026

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No uso da competência que me confere o art. 58, *caput* e parágrafos correlatos, bem como o art. 70, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município, e após manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, comunico a essa Colenda Câmara Municipal a decisão de **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2/2026**, de autoria do Poder Legislativo, que "Institui diretrizes de governança, integridade e transparência aplicáveis à gestão da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos motorizados, reconhece a coordenação central pela Secretaria Municipal de Obras e autoriza o Poder Executivo a implementar medidas de prevenção, controle e eficiência operacional, no âmbito do Município de Varginha/MG".

Com a devida vênia, a proposição, embora revestida de aparente caráter programático e orientador, revela nítida **inconstitucionalidade por violação ao Princípio da Separação dos Poderes**, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal.

Isso porque o Poder Legislativo, em verdade, utiliza-se do instrumento legislativo para **imiscuir-se indevidamente na função de gestor da Administração Pública, que é típica e privativamente atribuída ao Poder Executivo**, avançando sobre matéria que diz respeito à organização interna, ao funcionamento e à condução das atividades administrativas do Município.

Ainda que o texto legal procure se apresentar sob a forma de diretrizes e autorizações, o seu conteúdo evidencia inequívoca **interferência na esfera administrativa do Executivo**, ao dispor sobre governança, controle, rastreabilidade, manutenção, transparência e instrumentos operacionais relacionados à gestão da frota municipal, estabelecendo parâmetros que impactam diretamente a definição de rotinas, fluxos, sistemas, controles e atribuições internas.

EXMO SR.

**ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**

*Of razões de veto ao Projeto de Lei nº 2/2026*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Trata-se, portanto, de **ingerência indevida** na gestão administrativa, matéria que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a quem incumbe, segundo critérios de conveniência e oportunidade, organizar, planejar e executar os serviços públicos.

Nesse contexto, merece especial destaque o **art. 2º do Projeto de Lei**, que, ao "reconhecer" a coordenação central da frota municipal por determinada Secretaria, interfere diretamente na estrutura organizacional do Poder Executivo e na distribuição interna de competências entre seus órgãos. Ainda que se alegue inexistência de criação formal de estrutura, o dispositivo, na prática, direciona e condiciona a organização administrativa, **o que não pode ser admitido, sob pena de flagrante afronta à autonomia do Executivo para gerir sua própria estrutura e definir, de forma discricionária, a melhor forma de alocação de suas atribuições.**

Além disso, o Projeto de Lei incorre em outra impropriedade relevante, qual seja, o seu **caráter meramente autorizativo** e, por conseguinte, **inócuo**. Ao longo de seu texto, repete-se a fórmula de que "fica o Poder Executivo autorizado" a implementar medidas que já se encontram inseridas no âmbito de suas competências administrativas ordinárias. **O Poder Executivo não necessita de autorização legislativa para gerir sua frota, estabelecer controles internos, adotar sistemas de monitoramento, definir rotinas de manutenção ou implementar políticas de governança e eficiência.** Tais atribuições decorrem diretamente da própria função administrativa e já são exercidas cotidianamente pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a norma revela-se **desprovida de efetividade jurídica**, na medida em que não cria obrigações válidas, não inova substancialmente no ordenamento e tampouco confere direitos novos, limitando-se a reiterar competências já existentes e a sugerir providências que podem ser adotadas independentemente de Lei.

Leis com esse perfil não apenas carecem de utilidade prática, como também contribuem para a proliferação de normas redundantes, gerando insegurança jurídica e potencial engessamento da atuação administrativa.

Importa ressaltar, ainda, que a matéria já é objeto de disciplina por normas internas, regulamentos e práticas administrativas consolidadas no âmbito do Município, especialmente no que se refere à gestão patrimonial, controle interno, transparência e administração de bens públicos. A superposição normativa, além de desnecessária, pode dificultar a gestão eficiente, ao impor diretrizes genéricas que nem sempre se ajustam à dinâmica e às necessidades concretas da Administração.

Diante desse cenário, resta evidente que o Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que invade a esfera de competência do Poder Executivo,

*Of razões de veto ao Projeto de Lei nº 2/2026*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

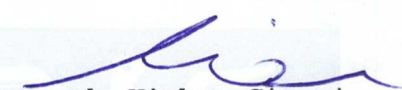
também se mostra juridicamente inadequado e materialmente ineficaz, **razão pela qual sua sanção não se revela possível.**

Por todo o exposto, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 2/2026, por inconstitucionalidade, notadamente por afronta ao princípio da separação dos poderes e por indevida ingerência na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Submeto, assim, as presentes razões à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que os Nobres Vereadores reconhecerão a pertinência do veto ora apostado, evitando-se, inclusive, a necessidade de questionamento da matéria pelas vias judiciais.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi  
Prefeito Municipal